DECRETO Nº 222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Pradópolis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores:

I - Nelson Antônio Garcia;

II - Alex Aparecido Moronta;

III - Reginaldo Marcandalli.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial:

I - Auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para o levantamento, avaliação, reavaliação, desfazimento e/ou depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, conforme legislação em vigor;

II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros, conforme a legislação em vigor;

III - Orientar as secretarias municipais e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

IV - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;

V - Avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para este fim;

VI - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;

VII - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

VIII - viabilizar levantamentos periódicos, inventário anual ou específico, no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes ao cadastro patrimonial da Prefeitura;

IX - Avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem;

X - Emitir de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Pradópolis e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

IV - Elaborar relatório de conclusão.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de fevereiro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 483 – Ano 2019 | Sexta-feira, 01 de Março de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Pradópolis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores:

I - Nelson Antônio Garcia;

II - Alex Aparecido Moronta;

III - Reginaldo Marcandalli.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial:

I - Auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para o levantamento, avaliação, reavaliação, desfazimento e/ou depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, conforme legislação em vigor;

II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros, conforme a legislação em vigor;

III - Orientar as secretarias municipais e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

IV - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;

V - Avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para este fim;

VI - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;

VII - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

VIII - viabilizar levantamentos periódicos, inventário anual ou específico, no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes ao cadastro patrimonial da Prefeitura;

IX - Avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem;

X - Emitir de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Pradópolis e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

IV - Elaborar relatório de conclusão.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de fevereiro de 2019.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 483 – Ano 2019 | Sexta-feira, 01 de Março de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

O Prefeito do Município de Pradópolis, Silvio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO PARCIAL** DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, RETIFICANDO O QUE SEGUE:

I – O item 4.3.4.1. passa a ter a seguinte redação:

"4.3.4.1. Para o candidato que não anexar as cópias descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.3.4, o efetivo exercício que venha constar na CTPS não será considerado."

II – Fica revogado, em inteiro teor, o item 4.3.6.

Pradópolis, 01 de março de 2019.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 003/2018, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2019, realizar-se-ão no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sito à Rua Presidente Vargas, 500 – Centro.

DIA:07/03/2019 **HORÁRIO: 13h30min**

Professor de Educação Básica PEB I – Educação Infantil e Fundamental

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
23º	0121100	ERICA GUIMARO SPINELLI	24.157.722-6
24º	0121189	LENILDA ROZENDE ALVES	32.896.744-0

- As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.
- O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.
- Todos os candidatos devem apresentar DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA E OS QUE POSSUÍREM ACÚMULO DE CARGOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.
- O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 003/2018.
- Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 01 de março de 2019.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br